



ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE MANAÍRA
PREFEITURA MUNICIPAL
GABINETE DO PREFEITO

Sito na Rua José Rosas, nº 164, centro – CEP: 58.995-000 – MANAÍRA-PB.
CNPJ/MF 09.148.131/0001-95. (083) 3458-1004.

LEI MUNICIPAL Nº 596/2024, de 05 de abril de 2024.

Cria o Cargo e a Função Pública de Gestor de Contratos, na esfera Administrativa do município de Manaíra-PB, e dá outras providencias.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE MANAÍRA, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo que determina o art. 38, da Lei Orgânica Municipal, c/c o art. 8º, § 3º, da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, faço saber que a Câmara de Vereadores de Manaíra, Estado da Paraíba DECRETA e eu SANCIONO, a seguinte Lei:

Art. 1º - Esta Lei tem por finalidade regulamentar dispositivos da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, que dispõe sobre o procedimento de Licitação de obras e serviços, no âmbito da Prefeitura Municipal de Manaíra-PB, concernente aos Gestores de Contratos.

Art. 2º - Fica Criado no âmbito do município de Manaíra-PB, a Criação do Cargo e Função de Gestor de Contratos, regulamentando o cumprimento do estabelecido na nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos referente a Lei Federal 14.133, de 01 de abril de 2021.

Art. 3º - **Caberá ao gestor do contrato** e, nos seus afastamentos e seus impedimentos legais, ao seu substituto, em especial:

I - coordenar as atividades relacionadas à fiscalização técnica, administrativa e setorial, de que tratam os incisos II e III do caput do art. 19;

II - acompanhar os registros realizados pelos fiscais do contrato das ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, e informar à autoridade superior aquelas que ultrapassarem a sua competência;

III - acompanhar a manutenção das condições de habilitação do contratado, para fins de empenho de despesa e de pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais;

IV - coordenar a rotina de acompanhamento e de fiscalização do contrato, cujo histórico de gerenciamento deverá conter todos os registros formais da execução, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, e elaborar relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração;

V - coordenar os atos preparatórios à instrução processual e ao envio da documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de que trata o inciso I do caput do art. 19;

VI - elaborar o relatório final de que trata a alínea "d" do inciso VI do § 3º do art. 174 da Lei nº 14.133, de 2021, com as informações obtidas durante a execução do contrato;

VII - emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico e administrativo quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, a constarem do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações conforme disposto em regulamento;

VIII - realizar o recebimento definitivo do objeto do contrato referido no art. 25, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais; e

IX - tomar providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da



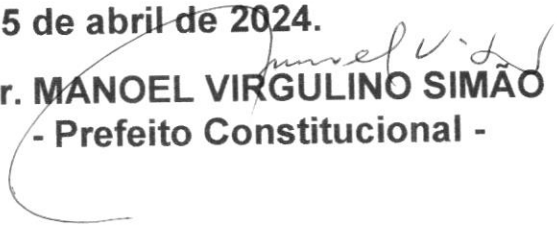
Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor competente para tal, conforme o caso.

Art. 4º - A remuneração da Gestora do Contrato é o valor mensal de **R\$: 4.000,00 (quatro mil reais)**.

Art. 5º - As despesas decorrentes desta Lei, correrão à conta das dotações orçamentárias próprias consignada no Orçamento vigente da Prefeitura de Manaíra-PB.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas às disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Constitucional do município de Manaíra, Estado da Paraíba, 201 anos da Independência do Brasil e 62 anos da Emancipação Política do município de Manaíra-PB, em 05 de abril de 2024.


Dr. MANOEL VIRGULINO SIMÃO
- Prefeito Constitucional -



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

ESTADO DA PARAÍBA

PREFEITURA MUNICIPAL DE MANAÍRA

Lei Nº 220/01 de 10/10/01 - MANAÍRA - 05 DE ABRIL DE 2024--Tiragem desta Ed:40 Exemplares

ASSESSORIA DE IMPRENSA DO GOVERNO MUNICIPAL

EDIÇÃO ESPECIAL

Parágrafo único: partindo do princípio de que os servidores comissionados detêm cargo público como servidores, portanto, senhores gestores, sujeitos a norma do Estatuto dos Funcionário Público do Município de Manaíra-PB, cabendo ao Prefeito, mediante livre arbítrio e disponibilidade financeira de pagar o décimo terceiro aos Secretários Municipais.

Art. 5º - As faltas às Sessões plenárias injustificadas, resultarão ao Vereador em um desconto equivalente, individualmente, a um décimo (1/10) de seus subsídios mensal, e que só serão relevadas através de justificativa por escrito e mediante deliberação unilateral do Presidente, com direito a recurso a Mesa Diretora, ressalvadas as faltas decorrentes de caso fortuito, força maior e doença devidamente comprovada por atestado médico.

Art. 6º - As despesas decorrentes desta Lei, correrão à conta da dotação orçamentária específica, oriundo do repasse do duodécimo mensal, no valor fixado na lei orçamentária anual em consonância com a Constituição Federal.

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com início de sua vigência no dia 1º de janeiro de 2025, ficando revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Constitucional do município de Manaíra, Estado da Paraíba, 201 anos da Independência do Brasil e 62 anos da Emancipação Política do município de Manaíra-PB, em 05 de abril de 2024.

Dr. MANOEL VIRGULINO SIMÃO
- Prefeito Constitucional -

LEI MUNICIPAL Nº 596/2024, de 05 de abril de 2024.

Cria o Cargo e a Função Pública de Gestor de Contratos, na esfera Administrativa do município de Manaíra-PB, e dá outras providências.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE MANAÍRA, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo que determina o art. 38, da Lei Orgânica Municipal, c/c o art. 8º, § 3º, da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, faço saber que a Câmara de Vereadores de Manaíra, Estado da Paraíba DECRETA e eu SANCIONO, a seguinte Lei:

Art. 1º - Esta Lei tem por finalidade regulamentar dispositivos da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, que dispõe sobre o procedimento de Licitação de obras e serviços, no âmbito da Prefeitura Municipal de Manaíra-PB, concernente aos Gestores de Contratos.

Art. 2º - Fica Criado no âmbito do município de Manaíra-PB, a Criação do Cargo e Função de Gestor de Contratos, regulamentando o cumprimento do estabelecido na nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos referente a Lei Federal 14.133, de 01 de abril de 2021.

Art. 3º - Caberá ao gestor do contrato e, nos seus afastamentos e seus impedimentos legais, ao seu substituto, em especial:

I - coordenar as atividades relacionadas à fiscalização técnica, administrativa e setorial, de que tratam os incisos II e III do caput do art. 19;

II - acompanhar os registros realizados pelos fiscais do contrato das ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, e informar à autoridade superior aquelas que ultrapassarem a sua competência;

III - acompanhar a manutenção das condições de habilitação do contratado, para fins de empenho de despesa e de pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais;

IV - coordenar a rotina de acompanhamento e de fiscalização do contrato, cujo histórico de gerenciamento deverá conter todos os registros formais da execução, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, e elaborar relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração;

V - coordenar os atos preparatórios à instrução processual e ao envio da documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de que trata o inciso I do caput do art. 19;

VI - elaborar o relatório final de que trata a [alínea "d" do inciso VI do § 3º do art. 174 da Lei nº 14.133, de 2021](#), com as informações obtidas durante a execução do contrato;

VII - emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico e administrativo quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, a constarem do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações conforme disposto em regulamento;

VIII - realizar o recebimento definitivo do objeto do contrato referido no art. 25, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais; e

IX - tomar providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o [art. 158 da](#)



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

ESTADO DA PARAÍBA

PREFEITURA MUNICIPAL DE MANAÍRA

Lei Nº 220/01 de 10/10/01 - MANAÍRA - 05 DE ABRIL DE 2024--Tiragem desta Ed:40 Exemplares

ASSESSORIA DE IMPRENSA DO GOVERNO MUNICIPAL

EDIÇÃO ESPECIAL

Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor competente para tal, conforme o caso.

Art. 4º - A remuneração da Gestora do Contrato é o valor mensal de **R\$: 4.000,00 (quatro mil reais)**.

Art. 5º - As despesas decorrentes desta Lei, correrão à conta das dotações orçamentárias próprias consignada no Orçamento vigente da Prefeitura de Manaíra-PB.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas às disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Constitucional do município de Manaíra, Estado da Paraíba, 201 anos da Independência do Brasil e 62 anos da Emancipação Política do município de Manaíra-PB, em 05 de abril de 2024.

Dr. MANOEL VIRGULINO SIMÃO
- Prefeito Constitucional -

LEI MUNICIPAL Nº 597/2024, de 05 de abril de 2024.

ALTERA AS TABELAS I, II, III e IV, DO ANEXO ÚNICO DA LEI MUNICIPAL Nº 396, DE 15 DE ABRIL DE 2014, QUE INSTITUIU A ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA, CRIA O PLANO DE CARGOS, CARREIRA E REMUNERAÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL DE MANAÍRA-PB, e dá outras providências.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE MANAÍRA, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo que determina o art. 38, da Lei Orgânica Municipal, c/c o inciso II, do Art. 7º, da Resolução nº 004/2006 (Regimento Interno da Câmara municipal de Manaíra-PB, faço saber que a Câmara de Vereadores de Manaíra, Estado da Paraíba DECRETA e eu SANCIONO, a seguinte Lei:

Art. 1º As Tabelas I, II, III e IV, do Anexo Único da Lei Municipal nº 396, de 15 de abril de 2014, que "INSTITUIU A ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA, CRIA O PLANO DE CARGOS, CARREIRA E REMUNERAÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL DE MANAÍRA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS" passa a vigorar com os seguintes quantitativos de cargos e funções e valores monetários:

ANEXO ÚNICO

TABELA I – DA LEI MUNICIPAL Nº 396, DE 15.04.2014
Grupo de Direção e Coordenadoria da Câmara, alterada pela Lei Municipal nº 597, de 05 de abril de 2024.

Cargo	Símbolo	Quantidade	Vencimento em R\$
Coordenador	CD-I	01	1.660,22
Assessor Parlamentar	AP-I	01	1.950,28

TABELA II – DA LEI MUNICIPAL Nº 396, DE 15.04.2014
GRUPO DE ATIVIDADE DE NÍVEL ELEMENTAR
- CONCURSADO - alterada pela Lei Municipal nº 597, de 05 de abril de 2024.

Cargo	Símbolo	Quantidade	Vencimento em R\$
Auxiliar de Serviços	AS-I	01	1.412,00

TABELA III – DA LEI MUNICIPAL Nº 396, DE 15.04.2014
GRUPO DE ATIVIDADE NÍVEL INTERMEDIÁRIO
- CONCURSADOS – alterada pela Lei Municipal nº 597, de 05 de abril de 2024.

Cargo	Símbolo	Quantidade	Vencimento em R\$
Agente Administrativo	AA-I	01	2.824,00
Assistente Legislativo e Informática	ALI-I	01	2.824,00

TABELA IV – DA LEI MUNICIPAL Nº 396, DE 15.04.2014

Função Comissionada	Símbolo	Quantidade	Gratificação de Exercício de Função - GEF em R\$
Diretor Geral de Tesouraria	GEF-I	01	390,06
Presidente da Comissão de Licitação ou Agente de contratação	GEF-II	01	320,91
Membros de Comissão de licitação ou Comissão de Contratação	GEF-III	02	267,43